

Regulamento de Admissão de Resíduos Não Perigosos em Aterro

ÍNDICE

- o Regulamento
- o Anexos:
 - I. Inquérito para Pedido de Autorização para Deposição em Aterro
 - II. Descrição da Atividade da Empresa Produtora
 - III. Declaração de Responsabilidade do Produtor de Resíduos

ARTIGO 1º **RESÍDUOS ADMISSÍVEIS EM ATERRO**

- 1.1.** O Aterro gerido pela SULDOURO¹ está classificado como Aterro para Resíduos Não Perigosos (RNP), conforme redação dada pelo artigo 10.º do DL nº 183/2009 de 10 de agosto, na sua redação atualizada, relativo à deposição de resíduos em aterro.
- 1.2.** São admissíveis em Aterro os Resíduos Urbanos² e equiparados não abrangidos pela legislação de resíduos perigosos e não assinalados na lista de resíduos como perigosos – Lista Europeia de Resíduos³ (LER) e que cumpram o exigido no Artigo 5.º do DL 183/2009 que se transcreve parcialmente:

“ARTIGO 5º”

Resíduos admissíveis em aterro

1. *Só podem ser depositados em aterro os resíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:*
- a) Terem sido objeto de tratamento;*
 - b) Respeitarem os critérios de admissão definidos no presente decreto-lei, para a respetiva classe de aterro.*

- 1.3.** Não são admissíveis em Aterro, os resíduos referidos no artigo 6.º do DL 183/2009 de 10 de agosto que se transcreve parcialmente:

“ARTIGO 6º”

Resíduos não admissíveis em aterros

1. *Não podem ser depositados em aterro os seguintes resíduos:*
- a) Resíduos líquidos;*
 - b) Resíduos que, nas condições de aterro, sejam explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis, na aceção da Lista Europeia de Resíduos (...);*
 - c) Resíduos hospitalares, de acordo com os critérios estabelecidos no plano específico de gestão de resíduos hospitalares;*
 - d) Pneus usados (...).*
2. *É proibida a diluição ou mistura de resíduos com o único objetivo de os tornar conformes com os critérios de admissão em aterro.*

¹ Sistema Multimunicipal responsável pela Valorização e Tratamento dos RU de V.N.Gaia e S.M.Feira, constituída pelo DL 89/96 de 3 de julho.

² Resíduos Urbanos - Resíduos provenientes das habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações [alínea mm) do artigo 3.º DL 178/2006 de 5 de setembro, republicado pelo DL 73/2011 de 17 de junho, na sua redação atualizada].

³ Decisão da Comissão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014.

- 1.4. Não são aceites para deposição em Aterro os resíduos com potencial de valorização via reciclagem, como papel, cartão, metais, embalagens de plástico, embalagens de vidro e de madeira, entre outros. Estes poderão ser depositados sem qualquer encargo num dos Ecocentros da SULDOURO, desde que previamente separados e em condições apropriadas.
- 1.5. Os RNP aceites em Aterro devem ser exclusivamente provenientes de unidades produtoras localizadas nos concelhos de Vila Nova de Gaia e de Santa Maria da Feira.
- 1.6. Não se aceitam RNP, mesmo que incluídos nos pontos anteriores, que apresentem características específicas, não apropriadas à exploração normal do sistema.

ARTIGO 2º

ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

- 2.1. Os resíduos só serão aceites quando convenientemente acondicionados e transportados conforme redação dada pela Portaria nº 145/2017 de 26 de abril, cujas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 4.º se transcrevem:

“ARTIGO 4.º”

Requisitos a observar no transporte

1-(...)

b) Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;

c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocções entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor;

- 2.2. O produtor/detentor deve garantir que os mesmos são transportados de acordo com o disposto na presente portaria, devendo também assegurar-se, previamente ao transporte de resíduos, de que o destinatário dispõe de licença ou autorização para os receber ou que se encontra, nos termos da legislação aplicável, obrigado à retoma dos resíduos.

ARTIGO 3º

ACEITAÇÃO DOS RESÍDUOS

- 3.1. Tendo em atenção a diversidade e natureza dos resíduos suscetíveis de serem recebidos e atendendo à legislação em vigor, terá de ser assegurada uma boa identificação dos mesmos por parte do produtor. O processo de aceitação/rejeição de RNP da SULDOURO é composto pelas seguintes etapas:

A PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE RNP

O processo tem início com uma solicitação formal escrita de Autorização de Descarga de RNP, por parte do produtor/detentor do resíduo. Em resposta à solicitação de autorização

serão enviados os documentos constantes do *Regulamento de Admissão de RNP em Aterro*, isto é:

- 1 O presente Regulamento.
- 2 *Inquérito para Pedido de Autorização para Deposição de Resíduos em Aterro - Anexo I* (2 páginas).
- 3 *Descrição da Atividade da Empresa Produtora - Anexo II* (1 página).
- 4 *Declaração de Responsabilidade do Produtor de Resíduos* sobre ausência de perigosidade/toxicidade dos resíduos a depositar, de acordo com legislação em vigor - **Anexo III** (1 página).

B PREENCHIMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- B.1** O produtor/detentor do RNP deve ler e analisar cuidadosamente os documentos enviados pela SULDOURO sobre o *Regulamento de Admissão de RNP em Aterro* e efetuar o correto e completo preenchimento dos Anexos I, II e III referidos em **A**.
- B.2** De acordo com o DL nº 183/2009 de 10 de agosto, na sua redação atualizada, a SULDOURO, sempre que julgue necessário, solicitará ao produtor/detentor dos resíduos as análises físico-químicas dos resíduos. Os custos das referidas análises serão suportados pelo produtor/detentor.
- B.3** Após o seu preenchimento, os documentos referidos em B.1 devem ser remetidos à SULDOURO para avaliação do processo. Os restantes documentos do *Regulamento de Admissão de RNP em Aterro* são informativos e devem ficar com o produtor/detentor.

C AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- C.1** A avaliação da informação fornecida pelo produtor/detentor, tendo por objetivo a aceitação/rejeição do pedido de autorização para deposição de RNP, é baseada fundamentalmente nos critérios expostos nos artigos 1.º e 2.º deste Regulamento.
- C.2** A avaliação é efetuada nos 8 (oito) dias úteis seguintes ao envio da documentação apresentada em A, sempre que os mesmos estejam devidamente preenchidos. Sempre que considere conveniente, a SULDOURO poderá solicitar informações ou documentação adicional, bem como deslocar-se ao local de armazenagem temporária dos resíduos para verificar os mesmos. Poderá ainda visitar as instalações geradoras dos resíduos para conhecer o processo que os originou, por forma a avaliar e decidir, com segurança, pela aceitação ou rejeição dos resíduos pretendidos depositar nas suas instalações. Nestes casos, o prazo de avaliação é suspenso. O produtor/detentor autoriza as deslocações previstas e os técnicos da SULDOURO garantem o inerente sigilo sobre as instalações visitadas.
- C.3** Os documentos serão arquivados e passarão a constituir o *Dossier do Produtor*.

D ACEITAÇÃO/REJEIÇÃO

D.1 Após análise e avaliação do processo e, caso não sejam detetadas falhas, procede-se à emissão de uma *Autorização de Descarga Pontual* dos resíduos admissíveis. Esta descarga tem de ser previamente agendada e na mesma procede-se à verificação da conformidade dos resíduos depositados, com os resíduos referidos no pedido de autorização. Caso não se verifiquem incoerências, é emitido um *Certificado de Aceitação para Resíduos Não Perigosos* e é aberta uma ficha de produtor/cliente.

D.3 A SULDOURO, reserva-se ao direito de aceitar provisoriamente o resíduo e condicionar a entrega segundo um programa que optimize o bom funcionamento do Aterro.

E INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

E.1 É obrigatório, por parte do produtor/detentor, a atualização dos elementos constantes nos documentos definidos em **A** sempre que se verifique alguma alteração na natureza dos resíduos ou no processo de produção, ou em qualquer outra informação constante no inquérito, ou sempre que a SULDOURO julgue necessário.

F PAGAMENTOS

F.1 Todas as descargas serão liquidadas por venda a dinheiro ao valor da tarifa em vigor, acrescido das taxas legais (IVA, Taxa de Gestão de Resíduos e outras). Posteriormente, o detentor do *Certificado de Aceitação para Resíduos Não Perigosos*, poderá solicitar crédito aos serviços administrativos e financeiros da SULDOURO que, a ser concedido, será sempre a título temporário e condicionado ao estrito cumprimento dos prazos de pagamento estipulados.

ARTIGO 4º CONTROLO DA ENTRADA E QUALIDADE DOS RESÍDUOS

4.1. CONTROLO ENTRADA/SAÍDA

A entrada dos resíduos na SULDOURO deverá ser sempre acompanhada de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

As e-GAR são documentos eletrónicos que se encontram disponíveis na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente. I.P. (APA).

A entrega dos resíduos será controlada, administrativamente, através de:

- *Certificado de Aceitação* (só são admitidos os resíduos especificados neste documento);
- *Quantidade descarregada* (calculada por diferença de pesagem, antes e após a descarga);
- *Registo do Produtor /Cliente;*
- *Registo do Transportador;*
- *Data e Hora.*

À saída será entregue ao transportador o exemplar do talão de pesagem.

A SULDOURO⁴ no prazo máximo de 10 (dez) dias:

- a) Confirma a receção dos resíduos;
- b) Propõe a correção dos dados originais da e-GAR; ou

Sempre que rejeitada a carga, estes documentos serão enviados às entidades competentes, assim como outras informações sobre os resíduos depositados pelo produtor, nos termos do disposto no DL nº 183/2009, de 10 de agosto, na sua redação atualizada.

4.2 CIRCULAÇÃO INTERNA DAS VIATURAS DE TRANSPORTE DE RNP

A circulação das viaturas nas instalações da SULDOURO deve seguir a seguinte ordem:

- Circuito de Entrada:

- Portaria/controlo de entrada
- Báscula de pesagem
- Zona de descarga de resíduos (aterro ou outra a indicar⁵ pela SULDOURO)

- Circuito de Saída:

- Zona de descarga de resíduos / controlo de descarga
- Unidade de lavagem de rodados
- Báscula de pesagem
- Portaria / controlo de saída

No interior das instalações devem ser observadas todas as regras de trânsito sinalizadas, por parte dos motoristas ou subcontratados do produtor/detentor dos resíduos, tendo em atenção que as máquinas da SULDOURO têm sempre prioridade de circulação.

As viaturas que transportam RNP devem circular sempre com velocidades inferiores a 20 km/hora no interior das instalações e adequar a velocidade para valores inferiores se as condições do terreno ou qualquer outra circunstância assim o exigirem.

Não serão aceites, em qualquer circunstância, reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras aqui estabelecidas e, de outras regras ou recomendações que venham a ser comunicadas aos motoristas.

Os motoristas do produtor/detentor, ou por este subcontratados, deverão acatar todas as normas de funcionamento e instruções dos responsáveis da SULDOURO nos diferentes sectores. O não cumprimento das instruções e/ou normas de funcionamento internas por parte dos motoristas implica, uma repreensão escrita, a interdição da entrada nas instalações ou mesmo o cancelamento do *Certificado de Aceitação* ao Produtor/Detentor, em função da gravidade do comportamento.

⁴ De acordo com a Portaria nº 145/2017 de 26 de abril

⁵ Os resíduos poderão ser descarregados na CVO

ARTIGO 5º CONTROLO DE QUALIDADE DOS RNP DESCARREGADOS

- 5.1.** As descargas dos RNP são acompanhadas e estes são sujeitos a um controlo visual.
- 5.2.** Aleatoriamente, os RNP descarregados são sujeitos a auditorias internas, podendo a SULDOURO proceder às análises físico-químicas dos resíduos, de acordo com os critérios especificados no ponto **E.2** do Artigo 3º.

ARTIGO 6º CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO

- 6.1.** O *Certificado de Aceitação*, referido em **D.1**, tem validade máxima de 1 ano, de acordo com o DL nº 183/2009 de 10 de agosto, na sua redação atualizada.
- 6.2.** É da responsabilidade do produtor a solicitação da renovação do *Certificado de Aceitação*.

ARTIGO 7º IDENTIFICAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES E SANÇÕES

- 7.1.** No caso de existirem falhas no cumprimento do presente Regulamento, nomeadamente:
- na obrigação de atualização de informação (E.1),
 - no cumprimento dos prazos de pagamento (F.1),
 - na conformidade do resíduo depositado (artigo 5º do presente Regulamento),
- a SULDOURO reserva-se ao direito de suspender de imediato qualquer receção de resíduos.
- 7.2.** As sanções a aplicar em caso de não conformidade, dependem tanto da gravidade da mesma, como da reincidência da infração e do acumular de infrações com gravidade diferentes pelo mesmo produtor. Não havendo conformidade ou falha no cumprimento do prazo de pagamento, a SULDOURO reserva-se ao direito de suspender de imediato qualquer receção.
- 7.3.** As não conformidades legais serão comunicadas à entidade competente de acordo com o número 6 do artigo 35.º do DL 183/2009, de 10 de agosto, na sua redação atualizada.

ARTIGO 8º HORÁRIOS DE RECEÇÃO

- 8.1.** Os horários de receção de resíduos encontram-se afixados nas Instalações do Aterro.

ANEXOS